



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 06, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA - REMEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Resende e a Presidente do Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso III, do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- o disposto no inciso V, do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- o disposto no inciso XI do art. 9º do Regimento das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino Público de Resende.

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação Pública - REMEP para o ano de 2023 das Unidades Escolares de Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, conforme disposto nos anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º - Fixar em 200 (duzentos) o número de dias letivos no Calendário Escolar 2023 do Ensino Regular; 100 (cem) o número de dias letivos no 1º Semestre da EJA e 100 (cem) o número de dias letivos no 2º Semestre da EJA; e 200 (duzentos) dias no Calendário das Creches e CMEIs.

Art. 3º - O cumprimento e a ampla divulgação desta Resolução são de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, que deverá afixá-la em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Supervisão Educacional e ao Departamento Pedagógico da SME/EDUCAR acompanharem o fiel cumprimento dos dias letivos previstos e dos dias de reposição de aulas, se for o caso.

Parágrafo Único: A reposição de aulas acontecerá a fim de que sejam cumpridos os dias letivos e horas letivas mínimas previstas na legislação.

Art. 5º - Considera-se que cada dia letivo compõe a jornada escolar anual, distribuída nos dias de efetivo trabalho escolar, conforme legislação vigente, sendo realizada nas dependências da Unidade Escolar ou em outros locais autorizados pela SME/EDUCAR, bem como por meio da utilização do ensino remoto, não-presencial, ou híbrido, envolvendo alunos das turmas de cada turno de funcionamento e os professores, de acordo com planejamento prévio.

Parágrafo Único - Na hipótese de suspensão de aulas ou revezamento dos grupos de alunos em virtude de orientações sanitárias, poderão ser utilizados recursos de educação **não-presencial** ou **ensino remoto**, **bem como o ensino híbrido**, para o cumprimento do calendário letivo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º - Os dias de reposição de aulas, se for o caso, poderão ser cumpridos em sábados letivos.

Parágrafo Único - O Diretor da Escola é o responsável por organizar e encaminhar, previamente, a proposta pedagógica das atividades dos sábados letivos à SME/EDUCAR para análise e deferimento.

Art. 7º - A SME/EDUCAR encaminhará orientações às Unidades Escolares em caso de intempéries, catástrofes naturais, epidemias infectocontagiosas ou força maior que impeçam o cumprimento regular do dia letivo.

Art. 8º - Os períodos disponíveis para a realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores o planejamento das reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-las por turno, em conformidade com a estruturação das HTPC (horas de trabalho pedagógico coletivo).

Parágrafo Único - Os dias de Conselho de Classe deverão ser previsto no calendário da Unidade Escolar, respeitando o prazo limite da última semana de cada bimestre, a fim de que os resultados sejam encaminhados, impreterivelmente, à SME/EDUCAR até o final da primeira semana do bimestre seguinte.

Art. 9º - O Calendário Escolar com as adequações às peculiaridades da Unidade Escolar deve ser encaminhado para a aprovação da SME até o dia 03 de fevereiro de 2023.

§ 1º - Qualquer alteração do Calendário Escolar que, posteriormente, a Unidade Escolar necessite implementar deve ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Gabinete SME/EDUCAR, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data inicial da realização, devendo aguardar o deferimento.

§ 2º - Os períodos (datas e horários) para realização de Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas, formações docentes e demais atividades organizadas pela Unidade Escolar não podem prejudicar a execução dos dias letivos previstos.

Art. 10 - A SME/EDUCAR encaminhará informações às Unidades Escolares, em cada bimestre, dos períodos (datas, horários) e locais de formação ou capacitação para os Profissionais da Educação.

Art. 11 - Eventuais dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela SME/EDUCAR.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resende/RJ, 01 de dezembro de 2022.

Alice Batista de Souza Brandão
PRESIDENTE DO EDUCAR

Rosa Diniz Frech de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dias		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL						
Meses		D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	IA													S	D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	Fe	Fe	mês	bimestre
JANEIRO		D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	IA																												0		
FEVEREIRO		FD	FD	FD	S	D	IA															S	D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	Fe	Fe	14	54
MARÇO					S	D																S	D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	Fe	Fe	23	
ABRIL		S	D				Re	F	S	D						S	D																	S	D	Fe	Fe	17	
MAIO		F					S	D						S	D																							22	
JUNHO				S	D																																	20	52
JULHO		S	D													S	D	Re	Re	Re	Re	Re	S	D	Re	S	D	Re	Re	10									
AGOSTO	RA					S	D																															23	
SETEMBRO		S	D					FL	Re	S	D																							FL	S			20	43
OUTUBRO	D																																					20	
NOVEMBRO		F	Re	S	D																																	18	51
DEZEMBRO		S	D																																			13	
DIAS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	200						

LEGENDA	IA / RA / TA	Início, Reinício e Término das Aulas	1º bimestre	54
	FD	Formação Docente	2º bimestre	52
	Fe	Férias	3º bimestre	43
	Re	Recesso	4º bimestre	51
	FL	Feriado Letivo		
	F	Feriado		

Dias		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL						
Meses		D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	IA																												mês	bimestre	
JANEIRO		D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	IA																												0		
FEVEREIRO		FD	FD	FD	S	D	IA																															14	54
MARÇO					S	D																															23		
ABRIL		S	D				Re	F	S	D																											17		
MAIO		F					S	D																													22		
JUNHO				S	D																																	20	46
JULHO		S	D																																			4	
JULHO																																						6	
AGOSTO	RA					S	D																														23		
SETEMBRO		S	D					FL	Re	S	D																											20	49
OUTUBRO	D																																					20	
NOVEMBRO		F	Re	S	D																																	18	51
DEZEMBRO		S	D																																			13	
DIAS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	200						

LEGENDA	IA / RA / TA	Início, Reinício e Término das Aulas	1º bimestre	54
	FD	Formação Docente	2º bimestre	46
	Fe	Férias	TOTAL 1º SEMESTRE	100
	Re	Recesso	3º bimestre	49
	FL	Feriado Letivo	4º bimestre	51
	F	Feriado	TOTAL 2º SEMESTRE	100

Dias		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL						
Meses		D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	IA																												mês	bimestre	
JANEIRO		D	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	IA																												0		
FEVEREIRO		FD	FD	FD	S	D	IA																															14	54
MARÇO					S	D																															23		
ABRIL		S	D				Re	F	S	D																											17		
MAIO		F					S	D																													22		
JUNHO				S	D																																20	52	
JULHO		S	D																																		10		
AGOSTO	RA					S	D																														23		
SETEMBRO		S	D					FL	Re	S	D																										20	43	
OUTUBRO	D																																					20	
NOVEMBRO		F	Re	S	D																																18	51	
DEZEMBRO		S	D																																			13	
DIAS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	200						

LEGENDA	IA / RA / TA	Início, Reinício e Término das Aulas	1º bimestre	54
	FD	Formação Docente	2º bimestre	52
	Fe	Férias	3º bimestre	43
	Re	Recesso	4º bimestre	51
	FL	Feriado Letivo		
	FM	Formação com Monitores de Creche		